

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024/PJEDCC

Recomenda a adoção de providências para a efetivação da Lei nº 14,164, de 10 de junho de 2021, que alterou a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, MINORIAS, SEGURANÇA ALIMENTAR E ESTADO LAICO, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, e pela Resolução nº 236/2022-CPJ,

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6ª da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) é responsável por regulamentar o sistema educacional, sendo ele público ou privado, da educação básica ao superior;

CONSIDERANDO que a Educação Básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, e, ainda, deve ter como diretriz a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, disposição posta nos arts. 22 e 27 da LDB;



CONSIDERANDO que a educação é um dos principais meios de pacificação social, bem como a escola, e todos aqueles que dela fazem parte, se constituem como importantes colaboradores na efetividade do papel preventivo da educação no enfrentamento da violência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), determina, em seu artigo 8º, diretrizes a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que essa política pública pode ser realizada por meio da promoção e da realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14,164, de 10 de junho de 2021, alterou a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituiu a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, que deve ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica;**

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Educação e o Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino, no exercício de suas atividades auxiliares e de apoio técnico, com o objetivo de fornecer apoio e orientação jurídica aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, elaboraram e publicaram o Roteiro de Atuação sobre a Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021;



CONSIDERANDO o Mapa Estratégico Nacional, que contempla o fortalecimento e o aprimoramento do Ministério Público brasileiro, bem como a atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é função essencial à justiça incumbido da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetividade concreta dos direitos cuja proteção e defesa a Instituição é incumbida;

RECOMENDA, nos termos do inciso IX do art. 4º da Resolução nº 236/2022-CPJ, aos membros(as) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso com atribuições ligadas à matéria de educação, que:

Art. 1º Promovam ações para assegurar a efetiva implementação da Lei nº 14.164/2021, garantindo a inclusão do conteúdo sobre prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica em suas respectivas áreas de atuação, em conformidade com as disposições da legislação em vigor, sugerindo-se, para tanto, a instauração de procedimento administrativo fiscalizatório, com a expedição de ofício cuja minuta segue anexa.

Art. 2º Adotem as providências que entenderem necessárias para que, anualmente, no mês de março, seja realizada a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica do estado de Mato Grosso, conforme estabelecido pelo artigo 2º da Lei nº 14.164/2021, recomenda-se o atendimento às orientações do Roteiro de Atuação "A Prevenção da Violência Contra a Mulher nas Escolas" elaborado pelo Centro de Apoio Operacional de Educação e pelo Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino do Ministério Público¹.

¹ https://mpmt.mp.br/site/storage/webdisco/arquivos/Roteiro%20CAO%20-%20LEI%20N%C2%BA%2014_164%2C%20DE%2010%20DE%20JUNHO%20DE%202021.pdf



Art. 3º Informem esta Procuradoria de Justiça Especializada acerca do número do procedimento instaurado para adoção das providências ora recomendadas.

Art. 4º As informações mencionadas nos artigos 3º e 5º desta Recomendação deverão ser encaminhadas **exclusivamente** ao e-mail pje.dc@mpmt.mp.br.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA

Procurador de Justiça

Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Cidadania, Consumidor, Direitos Humanos, Minorias, Segurança Alimentar e Estado Laico

MIGUEL SLHESSARENKO JUNIOR

Promotor de Justiça

Coordenador do CAO Educação

FERNANDA PAWELEC VASCONCELOS

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAO Violência Doméstica

PATRÍCIA ELEUTÉRIO CAMPOS DOWER

Promotora de Justiça

Coordenadora Adjunta do CAO Educação

TIAGO DE SOUZA AFONSO DA SILVA

Promotor de Justiça

Coordenador Adjunto do CAO Violência Doméstica

